



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

ATA DE JULGAMENTO

Concorrência Pública nº 001/2017.

Objeto: Execução da obra de Restauração e Pavimentação Asfáltica em TSD no Município de Alto Paraíso de Goiás,

Ao segundo dia do mês de janeiro de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala própria de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL do MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS - GO, instituída pelo Decreto nº 1619/2017, O Presidente Sr Maurício Wisley Fabrício da Silva, juntamente com os membros integrantes da CPL: Elinne Paulino Costa, Jose Carlos Vicente Pereira com a finalidade de analisar e julgar o certame que tem como objeto a EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2017.

1. PRELIMINARMENTE – ANALISE

A Comissão Permanente de Licitação, passou a verificar a documentação das licitantes do certame da Concorrência Pública nº 01/2017.

Diante da documentação apresentada a CPL constatou que a licitante **JHS ENGENHARIA EIRELI – ME** apresentou falhas nos seguintes itens:

- Não atente ao item 04.04.04 em sua totalidade já que não consta a comprovação de 4 – Estabilização de Base em Solo-Cal.
- Item 04.05.03.02 - a apresentou o calculo demonstrativo dos índices em desacordo com o edital: Índice de Liquidez Corrente cujo valor não poderá ser inferior a 1,1, Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado não poderá ser inferior a 1,25;

	Solicitado Edital	no	Apresentado Licitante	Pela
Liquidez Corrente	1,1		1,00	
Liquidez Geral	1,25		1,00	

Em analise a documentação apresentada a CPL constatou que a licitante **CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA** constatou-se que a empresa atendeu todos os itens do certame.

Em analise a documentação apresentada a CPL constatou que a licitante **CF SANTOS TERRAPLANAGEM EIRELE – ME** constatou-se que a empresa atendeu todos os itens do certame.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

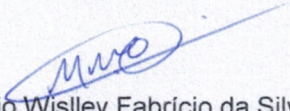
2. DA DECISÃO

Depois de acurado exame da documentação de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, **por unanimidade, decide julgar**, para, assim, **HABILITAR** as empresas CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA e CF SANTOS TERRAPLANAGEM EIRELE - ME, e fica **INABILITADA** a empresa: JHS ENGENHARIA ERELI - ME, tendo por fundamento o que passamos a expor:

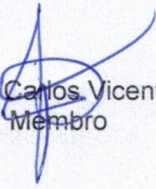
- a) **CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA** foi **habilitada** ao certame, pois atendeu a todos os itens do referido edital;
- b) **CF SANTOS TERRAPLANAGEM EIRELE – ME**, foi **Habilitada** ao certame por, pois atendeu todos os itens do referido edital;
- c) **JHS ENGENHARIA ERELI - ME** foi **Inabilitada** ao certame por não atender ao item 04.04.04 e 04.05.03.02 do edital.

Nada mais havendo a ser tratado O Presidente declara encerrada a presente Reunião que vai assinada pelos presentes.

Alto Paraíso de Goiás, 02 de janeiro de 2018.


Maurício Wisley Fabrício da Silva
Presidente da CPL


Elinne Paulino Costa
Secretária


Jose Carlos Vicente
Membro